

Jaguaribe, 20 de agosto de 2013

Edição Nº: 1598

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato nº 20.08.01/2013, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Planejamento e Gestão. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.129.0002.2.008. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Construção de paredes divisorias no novo prédio do almoxarifado, localizado a Rua Pe. João Bandeira, 1053, Centro, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.525,48 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2013. **CONTRATADO(A):** R & E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Valnei Peixoto Silva. Jaguaribe-Ce, 20 de agosto de 2013. **Thobias Batista Martins, Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

PORTARIA Nº 127.1/1, DE 20 DE AGOSTO DE 2013. Nomeia **SOCORRO ZILDETE COSTA SILVA** para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, deste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, criados pela Lei nº 1.128/13, de 26 de fevereiro de 2013, resolve **NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso I, da Lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **SOCORRO ZILDETE COSTA SILVA**, em virtude de ter sido aprovada no referido Concurso Público a que se submeteu, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 20 de agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº 1.164, de 20 de Agosto de 2013. Institui **Tarifa de Esgotos Sanitários - TES** e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faça saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituída a Tarifa de Esgotos Sanitários - "TES", cujo fato gerador é o serviço de Esgotos Sanitários executados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, prestado efetiva e potencialmente ao contribuinte. **Art. 2º** - São Contribuintes da "TES" os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados, bem como os demais imóveis utilizados em atividade comercial ou produtiva, situados neste Município, beneficiários do serviço de coleta e remoção de esgotos sanitários. **Art. 3º** - Implantado o serviço de coleta e remoção de esgotos sanitários em uma via, os imóveis beneficiados serão, obrigatoriamente, a ele ligados. As novas edificações, bem como as reformas nas existentes, somente receberão o alvará de licença, nas vias já servidas por esse serviço, se do projeto constar a rede interna e respectiva ligação, na forma e prazos que vierem a ser exigidos pelo SAAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, obedecidas as normas técnicas em vigor. **Parágrafo Único** - A recusa do contribuinte na ligação de seu imóvel com o serviço de coleta e remoção de esgoto sanitário, não o eximirá da obrigação de pagar a "TES" e o sujeitará ao pagamento de multa de 10 (uma) UFIRM (Unidade Fiscal) por ligação que se fizer necessária. A multa referida será cumulativa e duplicada a cada expiração do prazo concedido. **Art. 4º** - Os contribuintes ocupantes de imóveis residenciais, que consumirem até 10(dez) metros cúbicos, a tarifa de que trata esta Lei, será apurada com base no consumo de água, pelo mesmo contribuinte, pela alíquota de 50% (cinquenta por cento) da tarifação de água. **Parágrafo Único** - Se o imóvel não for abastecido total ou parcialmente, pelo sistema público de abastecimento de água, o volume de água residual ou servida será apurado por medição ou arbitrado pela autoridade competente, com base no consumo médio do contribuinte em situação idêntica ou assemelhada. **Art. 5º** - Os contribuintes ocupantes de imóveis residenciais que tiverem consumo superior de 10(dez) metros cúbicos até 20(vinte) metros cúbico, serão tarifados com o percentual de 60% (sessenta por cento) do consumo de água do mesmo contribuinte. **Parágrafo Único** - Os contribuintes ocupantes de imóveis residenciais que tiverem consumo superior de 20(vinte) metros cúbicos serão tarifados com o percentual de 70% (setenta por cento) do consumo de água do mesmo contribuinte. **Art. 6º** - A tarifa será de 75% (setenta e cinco) do consumo de água, quando o contribuinte enquadra-se na descrição comercial ou público. **Art. 7º** - Em sendo o contribuinte enquadrado na descrição Industrial, serão tarifados em 80% (oitenta e por cento) do consumo de água do mesmo contribuinte. **Art. 8º** - A cobrança da tarifa instituída pela presente Lei será promovida pelo SAAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, juntamente com as contas de abastecimento de água, a partir do inciso da efetiva operacionalização do sistema de coleta de esgoto sanitário. **Art. 9º** - A receita proveniente desta tarifa destina-se

integralmente a remuneração dos serviços e dispêndios do serviço de esgotamento sanitário. **Art. 10** - Ficará completamente isento da "TES" até a competência do mês de dezembro de 2013, os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados que fizerem sua ligação espontânea na rede de coleta e remoção de esgotos sanitário, deste Município, até o prazo de 30 de setembro de 2013. **Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 20 de Agosto de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 127.1/2, DE 20 DE AGOSTO DE 2013. Concede gratificação pela execução de trabalho em atividades ou operações insalubres aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 69 e 71, da Lei Municipal nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com o Decreto nº 260, de 23 de Dezembro de 2004; **CONSIDERANDO** o Laudo Técnico emitido pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Evandro Rebouças da Carvalho, CREA, 6133-D/CE; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação pela execução de trabalho em condições insalubres a servidora Municipal, por estar em efetivo exercício e desempenhar atividade de risco, próprias da área da saúde, constante no anexo único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 20 de agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 127.1/2, DE 20 DE AGOSTO DE 2013. **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE**

NOME	CARGO	SECRETARIA	PERC.
Socorro Zildete Costa Silva	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	20%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 20 de agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **